

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc n° 3.566/2022 – SEMED/PMA oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, referente à Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a Locação de Imóvel, para sediar a EMEF UNIÃO E FRATERNIDADE, em que o imóvel situado na cidade nova IV, we 27, n° 132, bairro coqueiro, CEP: 77133-310 – Ananindeua/PA, foi o que demonstrou apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SEMED, sendo a Sra. Euzeni Maria de Fátima Costa de Menezes, CPF n° 094.702.552-91, a proprietária do imóvel.

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, assinado pela Coordenadora de Administração Financeira, a Sra. Priscila Barbosa; Consta Memorando nº 021/2022, assinado pela Coordenadora de Gestão Pedagógica, a Sra. Ana Paula Renato; Laudo Simplificado de Avaliação, assinado pelo Engenheiro Fernando Rafael Cordovil da Silva e o Assessor Estratégico Heleno Chagas do E. S. Júnior; Declaração de Vantajosidade; Documento de Identidade da locatária; Certidão de Registro de Imóveis e Certidão Negativa de IPTU; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Leila Freire; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e Termo de Justificativa da Dispensa de Licitação; Contrato nº 008/2022-SEMED assinado pelas partes e seu extrato publicado; Parecer Jurídico da SEMED com manifestação FAVORÁVEL à locação; Parecer Jurídico nº 498/2022 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à locação; Pedido de diligências deste órgão de Controle ora subscrevente; Declaração de que o imóvel foi o único que melhor atendeu as condições necessárias da Secretaria; Dotação Orçamentária. Com base no Art. 24, X e Art. 26 da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva quanto à publicidade: Solicitamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado - TCM, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas do Município. Solicitamos que para os futuros pagamentos a Certidão de Registro de Imóveis seja retificada.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

locação do imóvel acima identificado, da Sra. Euzeni Maria de Fátima Costa de Menezes, para atender a demanda da SEMED e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade, e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação ulterior.

Ananindeua, 28 de setembro de 2022.